

PREGÃO PRESENCIAL 013/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO 67/2019

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP**, autorizado através do Processo n. 013/2019, Licitação n. 013/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ-MF n.°. 23.493.725/0001-64

Endereço: Rod. Airton Senna, n ° 890, Bairro São Cristovão, Fraiburgo – SC – CEP: 89580-000

Representada por: Ronaldo Regalin

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, datado de 28 de janeiro de 2019, e homologado em data de 15 de fevereiro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 013/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento das seguintes quantidades de tubos e respectivos preços unitários:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL
Tubos de 20 cm x 1,00 m	100 unidades	R\$ 14.84	R\$ 1.484,00

1.2 O material utilizado na fabricação dos objetos deverá ser de primeira qualidade, sob pena de devolução e possível rescisão contratual.

Parágrafo único. Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos tubos a cada entrega.

- 1.3. Os tubos deverão ser entregues com tempo de cura (secagem) adequada, a fim de não comprometer a qualidade esperada.
- 1.4 Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos tubos a cada entrega.
- 1.5 A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Administração, manifestada por meio de ordem de entrega assinada pelo secretário responsável.



1.6 O custo com o transporte dos tubos até o local designado pela Administração será de inteira responsabilidade da vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do material, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os tubos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo quinto. O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras

Função: 26- Transporte

Subfunção: 782- Transporte Rodoviário Programa: 23- Estradas Vicinais

Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras

Cód. Red. 119 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.
- 3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2019, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 6.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:
- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- **5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **013/2019 modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93



- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.
- 10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Transportes e obras. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Valdir Antonio Neis.
- E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC,15 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: